Publicado no
D.O.M em
11 JUN. 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1073/2019

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Correção do Solo – TERRA FORTE CAMPO MAGRO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Correção do Solo – TERRA FORTE CAMPO MAGRO, que consistirá na doação e a aplicação (se necessária) de calcário nas áreas produtoras dos agricultores familiares de Campo Magro, que fizerem a inscrição de adesão ao programa na Secretaria Municipal da Agricultura, na Casa do Agricultor ou na Emater do Município, distribuído de acordo com recomendação técnica da análise de solo de laboratório. O Programa Municipal de Correção do Solo - TERRA FORTE CAMPO MAGRO, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Coordenaria Especial de Agricultura Familiar, tem como objetivo principal, oportunizar a prática da correção do solo, por meio da aplicação do calcário nas áreas de plantio dos agricultores familiares de Campo Magro, e através da demonstração dos resultados, difundir e incentivar esta prática tão importante para o aumento da produtividade.

Art. 2º O referido Programa consiste em repassar até 10 (dez) toneladas de calcário para cada Agricultor Familiar beneficiado, limitando a 800 (oitocentos) toneladas por ano.

Publicado no
D.O.M em
17 JUN. 2019

Art. 3º Farão jus ao incentivo descrito no Artigo 1º os Agricultores Familiares que atenderem os requisitos a seguir especificados:

I - ser agricultor familiar cadastrado no PRONAF, que pode comprovar o enquadramento da sua unidade produtiva mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa (DAP).

II - ter a unidade produtiva dentro do município de Campo Magro, somente um beneficiado por propriedade;

III – não possuir débitos com a Fazenda Municipal;

IV - apresentar a análise do solo, realizada por um laboratório, com o tamanho da área de plantio, com data de emissão máxima de 12 meses;

Art. 4º Os benefícios previstos nesta lei deverão ser prestados a todos os agricultores familiares, indistintamente, observados os princípios da moralidade, da transparência e da impessoalidade.

Parágrafo único. O critério de seleção dos beneficiários será executado pela ordem de inscrição, limitado a distribuição e aplicação (se necessária) de 800 toneladas de calcário por ano, e no máximo de 10 (dez) toneladas por agricultor familiar. Os produtores beneficiados em um determinado ano, não terão direito ao beneficio no ano seguinte.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura o será responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários, conforme previsto no artigo 1º e 3º da presente Lei.

Art. 6º O incentivo descrito no artigo 1º deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor familiar devidamente habilitado, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Publicado no
D.O.M em
11 JUN. 2019

Art. 7° Os recursos provenientes dos pagamentos relativos ao não cumprimento do presente Programa serão creditados na dotação orçamentária específica do Programa Municipal de Correção do Solo

Art. 8º Fica o executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Programa Municipal de Correção do Solo

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,

em 10 de junho de 2019

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal